PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, n° 493 – Centro
Edifício Prof.° Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO N.º 221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Férias Coletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 042 de 18 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Lapa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declara a continuidade do Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em função da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da disseminação do novo coronavirus, causador da 2019-nCoV;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território baiano para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (2019-nCoV) nos termos dos Decretos Estaduais 19.586 e 20.067 que suspendem todas as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA

Art. 1 - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores Efetivos (docente e não docente) vinculados a Secretaria

Municipal de Educação, no período de 23 de novembro a 23 de dezembro de 2020.

§ 1° Os docentes em gozo das férias coletivas terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias conforme estabelecido no § 1° do Art. 73 da Lei n°. 420 de 11 de outubro de 2013;

§ 2º Os demais servidores em gozo das férias coletivas terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias conforme estabelecido no item II do Art. 73 da Lei n°. 420 de 11 de outubro de 2013;

Art. 2 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 23 de novembro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.